



**Associação dos Conselheiros e Ex. -
Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul
CNPJ: 10.604.267/0001-41**

**A ACONTURS - ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS E EX-
CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL**, com
sede na Rua Nova Roma, nº 32, Querencia, CEP 94.435.520, Viamão/RS
inscrita no CNPJ sob o nº 10.604.267/0001-41 **DECLARA**, para fins de não
incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o
PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de
1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere
o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do
grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e
desenvolvimento de seus objetivos

sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em
livros revestidos das

formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da
emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de
suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que
venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se
encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da
Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades
para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o
compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual
desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação
dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o
sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas
na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-
Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem
tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).



Documento assinado digitalmente

JEAN CARLOS DA ROSA

Data: 18/08/2026 09:46:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Carlos da Rosa

PRESIDENTE ACONTURS

ACONTURS- financeiraaconturs@gmail.com / (55) 997255392